



## RESOLUÇÃO CME Nº 003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Publicado nesta data mediante afirmação  
no Placard de Aviso da Prefeitura.*

*Ouro Verde de Goiás-GO*

*Secretário de Administração*

Aprova o Documento Curricular para Goiás Ampliado da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino de Ouro Verde de Goiás – Goiás.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO VERDE DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se no disposto nos Artigos 210 e 211 da Constituição Federativa do Brasil; 160 e 162 da Constituição Estadual; Artigos 8, 10, 26 e 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96; Lei de nº 758 de 14 de outubro de 2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Ouro Verde de Goiás – Goiás; do Regimento do Conselho Municipal de Educação- Decreto de nº 074 de 06 de dezembro de 2007. A Resolução CEE/CP nº 08, de 06 de dezembro de 2018, em especial o Parágrafo Único do Art. 10 que trata de cooperação, que deliberou sobre o Documento Curricular para o Estado de Goiás.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Documento Curricular de Goiás para Educação Infantil e Ensino Fundamental, anexo e parte integrante desta Resolução, como instrumento de implantação do Currículo para as Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Ouro Verde de Goiás.

**Parágrafo único.** O Documento Curricular foi elaborado em regime de colaboração, com base na legislação vigente, nacional, estadual e municipal sobre Currículo, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e está alicerçado nas dez competências definidas na BNCC.

**Art. 2º** - O documento está organizado em texto introdutório, incluindo os marcos legais, as características básicas da cultura goiana, a parte diversificada própria desta Unidade Federada e sua territorialidade, a descrição do processo de construção do Documento Curricular para a



Educação Infantil; Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais; orientações para as transições entre as etapas; a integração de conhecimentos a partir de projetos investigativos; a educação goiana, referindo-se a temas contemporâneos e diversidades e Considerações e Referências e contempla a diversificação por meio da contextualização das habilidades.

**Parágrafo único.** O Documento Curricular tem como centro do processo educacional a criança e o adolescente, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** - O texto introdutório sobre a Educação Infantil aborda o direito das crianças viverem suas infâncias, o Currículo da Educação Infantil e a BNCC, as transições na Educação Infantil e os processos avaliativos nesta etapa de educação.

**§ 1º** - O Currículo da Educação Infantil está organizado por Campos de Experiências nos diversos grupos etários: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses.

**§ 2º** - Na Matriz Curricular do Sistema Municipal para a Educação Infantil os grupos etários estão divididos: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses, onde BI compreende a faixa etária de 0 a 9 meses; BII – 10 meses a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses, onde MI – 1 ano e 7 meses a 2 anos e 6 meses; e MII – 2 anos e 7 meses a 3 anos e 11 meses; crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses, e entende-se JI – 4 anos; JII – 5 anos e 11 meses.

**§ 3º** - Os Campos de Experiências são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**§ 4º** - Para cada campo de experiência são definidos os conceitos centrais e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por faixa etária, conforme a BNCC, acrescentando também os objetivos próprios da educação em Goiás.

**Art. 4º** - O ensino fundamental anos iniciais e finais está organizado por áreas de conhecimento e componentes curriculares, destacando a alfabetização como um processo contínuo e progressivo que assegura a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e concluído no tempo próprio.

Conselho Municipal de Educação – CME

Rua 02, s/nº, Jardim Primavera II, CEP: 75 16500 – Ouro Verde de Goiás – Go

Tel: 62 – 3342 – 14 47; smecovg2013@hotmail.com; rosangela1teacher@hotmail.com



§ 1º - As competências estão definidas por área de conhecimento, e para cada componente curricular são definidas as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades, conforme a etapa do ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, e o ano de ensino correspondente.

§ 2º - Cada um dos componentes curriculares possui competências específicas que se alinham às competências de área e às dez competências gerais.

§ 3º - O componente curricular que versa sobre Língua Portuguesa, diferencia-se dos demais uma vez que é organizado em “campos de atuação” e “práticas de linguagem” que abordam os seguintes campos:

- a) Campo da vida cotidiana
- b) Campo artístico-literário
- c) Campo das práticas de estudo e pesquisa
- d) Campo de atuação na vida pública
- e) Campo jornalístico-midiático, exclusivo nos anos finais.

§ 4º - O Componente curricular língua inglesa definido desde o primeiro ano do ensino fundamental, não é componente obrigatório, embora recomendado nos cinco primeiros anos, cabendo à rede de ensino e à escola optarem por adotá-lo e desenvolvê-lo ou não nos anos iniciais.

**Art. 5º** - A implantação do Documento Curricular para Goiás Ampliado, no ano letivo de 2019, cabendo à rede de ensino municipal, às mantenedoras e às escolas do Sistema definirem o calendário e a forma de implantação, assim como as medidas necessárias à transição entre o antigo currículo e o novo, assegurando aos estudantes o direito de aprendizagem plena e continuada.

**Parágrafo único.** A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada no máximo até o início do ano letivo de 2020.

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das mantenedoras:

- I – criar grupos de estudo e trabalho para adaptação e implantação dos Currículos nos estabelecimentos educacionais;



- II – definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período semestral ou anual e organizando seu currículo próprio a partir do Documento Curricular para Goiás Ampliado, garantido as especificidades e identidades locais, regionais ou outras;
- III – investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- IV – assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Documento Curricular para Goiás Ampliado;
- V – garantir formação continuada para professores, gestores e técnicos;
- VI – expedir orientações complementares a esta Resolução, se e quando necessário.

**Art. 7º - A instituição educacional caberá:**

- I – adequar o Projeto Político Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás Ampliado, conforme aprovado por esta Resolução;
- II – assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;
- III – assegurar a transição entre os grupos etários da Educação Infantil e desta para o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;
- IV – assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pela rede municipal de ensino, mantenedoras e instituições escolares.
- V – garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componentes curriculares e etapas de ensino;
- VI – assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 8º - São de responsabilidade dos professores:**



- I – participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar;
- II – participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas e componentes curriculares;
- III – selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos;
- IV – assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantido a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;
- V – recorrer a estratégias e competências e habilidades para sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista, TEA, e altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

**Art. 9º - São responsabilidades dos pais e do Conselho Escolar:**

- I – acompanhar e avaliar a implantação do Documento Curricular de Goiás na instituição escolar;
- II – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e acompanhar seu desenvolvimento;
- III – participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

**Art. 10** – O Documento Curricular para Goiás Ampliado elaborado por uma equipe de currículo composta de representantes de diversos órgãos de sociedade civil organizada e recebeu contribuições de professores e da comunidade educativa do estado por meio de consultas e audiências públicas e deve ser adotado por todas as escolas públicas e privadas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Ouro Verde de Goiás.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE em Ouro Verde de Goiás –  
Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

Rosângela Marques Romualdo Cardoso.

**Presidente**

Aparecida Chavier dos Santos Cordeiro.

**Vice- presidente**

**Conselheiros**

Adriana Marques Lemos Macêdo

Gabriel José Rodrigues Monteiro

Gervilda Maria de Oliveira

Ineide Soares Pereira Goiás

Letícia Ferreira Marques

Luíz César Toledo

Rodrigo Pereira Fonseca

Rosana Cátia Macêdo

Suely Alves Silva Rosário

Wilma Maria Aparecida

Conselho Municipal de Educação – CME

Rua 02, s/nº, Jardim Primavera II, CEP: 75 16500 – Ouro Verde de Goiás – Go

Tel: 62 – 3342 – 14 47; smecovg2013@hotmail.com; rosangelateacher1@hotmail.com